



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PROJETO DE LEI Nº 036/2020

INICIATIVA: VEREADOR(a) BENHUR CUSTODIO DE OLIVEIRA

PARECER Nº 023/2020–CCSP

Trata-se de propositura que dispõe sobre a contratação de trabalhadores acima de cinquenta (50) anos por empresas privadas, no âmbito no município de Araucária e das outras providencias,

Segundo o artigo 40º, §1º , alínea “a” , da Lei Orgânica do Município de Araucária – L.O.M.A, atribui-se ao vereador a iniciativa dos Projetos de Lei, senão vejamos:

"000000.- O processo legislativo compreende a elaboração de: [...]

*§1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
a) do Vereador; [...]"*

Justifica o Senhor vereador Ben hur Custodio de Oliveira que o projeto tem como objetivo estabelecer um percentual mínimo de pessoas acima de 50 anos , a serem contratadas por empresas privadas estabelecidas no âmbito do município de Araucária que possuam a partir de 50 funcionários ativos, pois o mercado de trabalho atualmente é competitivo onde empresas só preferem contratar os jovens, diminuindo assim as oportunidades para com as pessoas de mais idade. Sabemos que ao contratarmos pessoas mais velhas teremos um nível de entrega e comprometimento e maturidade para lidar com situações diversas.“O grau de responsabilidade e compromisso com as atividades delegadas são altos também, porque têm maturidade para entender prazos e demandas.”

Em análise concluímos da seguinte forma:

Não encontramos impedimentos que limitem sua tramitação.

Encontra-se a propositura em conformidade com o art. 30 da Constituição Federal e o art. 5º da Lei Orgânica do Município de Araucária, os quais versam sobre a competência dos municípios de legislar sobre assuntos de interesse local:

PL 036/2020

"Art. 30 da C.F. - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; [...]

"Art. 5º da L.O.M.A. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; [...]"

Diante do exposto, somos, no que nos cabe examinar, favoráveis ao Projeto de Lei n.º 036/2020.

É o nosso parecer.

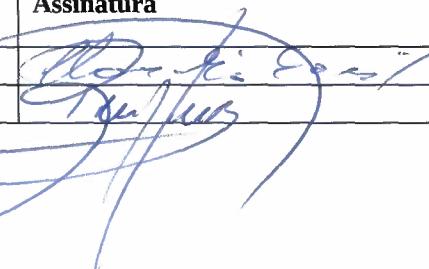
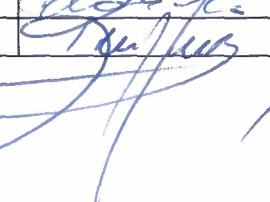
Sala das Comissões, 01 de Julho de 2020.

Ver. TATIANA NOGUEIRA
Relatora - CCSP



Gabinete Assessoria
Tatiana Nogueira

VOTAÇÃO DO PARECER APRESENTADO EM CONJUNTO PELOS RELATORES DA CJR

Membro	Assinatura	Favorável	Contrário
CLAUDIO SARNIK		X	
BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA		X	